

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL-SINTRAFARMA, CNPJ/Nº 73.856.957/0001-08, COM SEDE NO SDS ED. VENÂNCIO JÚNIOR BLOCO “M” COBERTURA “A” - CONIC NESTA CAPITAL, E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL – SINCOFARMA-DF, CNPJ/Nº 00.113.647/0001-20, COM SEDE NO SCS QD. 04 BL. A ED. EMBAIXADOR SALA 605, NESTA CAPITAL, ATRAVÉS DA QUAL ACORDAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DATA BASE

Fica mantida a data base em 01 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIO DE INGRESSO:

As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias e Similares do DF, **a partir de 1º de novembro de 2009, um reajuste salarial passando o salário de ingresso a ser de R\$ 546,70 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, incluso nestes salários a produtividade, mais aumento real, zerando qualquer resíduo inflacionário, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2009.

Parágrafo Primeiro – Para os trabalhadores que já percebiam salário em 31 de outubro de 2009, acima do piso da categoria, **terão um reajuste de 5%** (cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro -

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, a partir de 1º de novembro de 2009, a importância mensal de R\$ 546,70 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), excluídos deste o “OFFICE-BOY”, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, TRABALHADOR EM SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, ESTOQUISTA, MOTORISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO OPERACIONAL E OPERADORES DE CAIXA, que receberão as importâncias abaixo discriminadas:

Parágrafo Quarto - Aos motoristas de Farmácias e Drogarias é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 556,59 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 1º de novembro de 2009.

Parágrafo Quinto - Aos motociclistas com vínculo empregatício, em Farmácias e Drogarias é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 546,70 (quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) a partir de 1º de novembro de 2009.

Parágrafo Sexto - Aos operadores de caixa é assegurado um salário de ingresso, no valor de R\$ 552,65 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Sétimo - Aos Auxiliares Administrativos e Operacionais, é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 656,19 (seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

Parágrafo Oitavo - Aos operadores de telemarketing, fica assegurado o salário de ingresso da categoria, ficando facultado ao empregador acrescer gratificação mensal pelo empenho da função.

Parágrafo Nono - Aos funcionários que exercem o cargo de gerência, será assegurado o salário de ingresso de R\$ 771,75 (setecentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 62, parágrafo único da CLT, assim considerados aqueles exercentes de cargo de gestão.

Parágrafo Décimo: Nenhum trabalhador em farmácias e drogarias poderá ter o registro salarial na CTPS, inferior ao salário de ingresso estabelecido para a função, de acordo com a cláusula segunda, parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, salvo "Office-Boy", Estoquistas, Auxiliares de Serviços Gerais e Trabalhadores em serviços de limpeza e higienização, que terão salário garantido de R\$ 488,25 (quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A diferença referente ao reajuste concedido na cláusula segunda e seus parágrafos, no mês de novembro de 2009, será pago sobre a forma de abono, na folha de pagamento no mês de janeiro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA DO BALCONISTA VENDEDOR

Aos Balconistas e Vendedores Mistos e Puros de Farmácias e Drogarias será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da Categoria, previsto no "caput" da cláusula 2ª, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das parcelas variáveis, mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

Parágrafo Único: Para o balconista "TRAINEE" (vendedor iniciante), será assegurado durante os primeiros 6 (seis) meses, uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de Ingresso da Categoria, previsto no "caput" da cláusula 2ª, acrescido de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), quando o total das parcelas variáveis mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia.

CLÁUSULA QUINTA- QUINQUÊNIO

Aquele que completar cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta, fica garantido um adicional de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **sem integração ao salário.**

-

CLÁUSULA SEXTA- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem verbas variáveis seguirá o seguinte cálculo; dividi-se as verbas variáveis pelo número de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA- ASSENTO

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA OITAVA- AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (trinta) minutos prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não tiver, por médico da Previdência

Social, será concedida no início ou final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

CLÁUSULA NONA- COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO PLANTONISTA, ESTOQUISTA E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

A jornada de trabalho dos plantonistas, estoquistas e auxiliares de serviços gerais **poderá** ser em escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Na hipótese de prorrogação de jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente.

Parágrafo Primeiro- No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder o respectivo complemento.

Parágrafo Segundo- Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento e ficará desobrigada do pagamento.

-
-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as horas subseqüentes de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DIA DO COMERCIÁRIO E DO EVANGÉLICO

Na Segunda feira de carnaval 15/02/2010 será comemorado o Dia do Comerciário e do Evangélico. O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará jus à dobra da remuneração do dia do trabalho, ou terá um dia de folga, mediante acordo individual. O empregado que faltar ao trabalho, nesse dia, não sofrerá punição disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período das festas carnavalescas de 2010, as empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias: Domingo 14 de fevereiro de 2010, Segunda-Feira dia 15 de fevereiro de 2010 e na Terça feira dia 16 de fevereiro de 2010 em todo o expediente; e na Quarta feira dia 17 de fevereiro de 2010 até às 13:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FAZER FACE OS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO OITAVO, INCISO TERCEIRO DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL- STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da

negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF – (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão a título de contribuição assistencial 4 (quatro) parcelas com o percentual de 3% (três por cento), sendo o primeiro pagamento no dia 25 de janeiro/2010, 3% (três por cento) no dia 10 do mês de maio/2010, 3% (três por cento) no dia 10 do mês de agosto/2010 e 3% (três por cento) no dia 10 do mês de outubro/2010, percentuais incidentes sobre a folha de pagamento daqueles meses, por cada trabalhador representado pelo SINTRAFARMA/DF, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial.

Parágrafo Segundo - O pagamento estipulado ficará limitado ao teto máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, em cada contribuição.

Parágrafo Terceiro- O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia ou boleto bancário a ser enviado pelo mesmo aos empregadores, na conta nº 063.600471-6, no Banco Regional de Brasília- BRB, nas datas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (EX-ASSISTENCIAL), CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA A TODA A CATEGORIA.

Conforme deliberação das respectivas Assembléias do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no Artigo 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, Artigo 513, Letra E e outros da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), às empresas integrantes destas categorias recolherão na Caixa Econômica Federal, em favor do SINCOFARMA/DF, mediante guia a ser fornecida, Contribuição Negocial (ex-assistencial) e Contribuição Confederativa, pagas semestralmente, e a Contribuição Associativa, paga anualmente, sendo que estes valores deverão ser recolhidos por cada loja, com seu respectivo CNPJ, aprovados em Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2009, para assistência a todos e não somente aos associados, conforme estabelecido na tabela a seguir:

TABELA DO SINCOFARMA-DF

NENHUM EMPREGADO	-	R\$	70,95
01 A 03 EMPREGADOS		R\$	157,26
04 A 07 EMPREGADOS		R\$	234,64
08 A 11 EMPREGADOS		R\$	283,80
12 A 30 EMPREGADOS		R\$	393,78
31 A 60 EMPREGADOS		R\$	566,42
61 A 100 EMPREGADOS		R\$	940,15
101 A 150 EMPREGADOS		R\$	1.368,12
151 A 200 EMPREGADOS		R\$	1.595,00
Acima de 201 empregados		R\$	2.169,00

Parágrafo Primeiro – Taxa Negocial (Ex-Assistencial) : Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

21/01/10 correspondente ao semestre de JANEIRO a JUNHO/2010.
15/07/10, correspondente ao semestre de JULHO a DEZEMBRO/2010.

Parágrafo Segundo - Taxa Confederativa: Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

15/04/10, correspondente ao semestre de JANEIRO a JUNHO/2010.
15/09/10, correspondente ao semestre de JULHO a DEZEMBRO/2010.

Parágrafo Terceiro - Taxa Associativa: Os associados do SINCOFARMA/DF pagarão no dia 10 (dez) de dezembro de 2010, a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), referente a Taxa Associativa.

Parágrafo Quarto- Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do INPC/IBGE; IPV FIPE; INCC-FGV, ICV DIEESE, IGP-DI, FGV, IGP-M FGV; IPCA-IBGE, ou outros que vier substituí-los, incidindo também a multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

-

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após ter efetuado os pagamentos referidos na Cláusula décima sexta, ou seja, em 25/01/2010, 10/05/2010, 10/08/2010 e 10/10/2010, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (trinta) dias, a cópia da guia de contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal constante da referida Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação do presente acordo, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre diretores eleitos, podendo ser representados por seus advogados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedado às empresas a realização de balanços aos domingos e feriados devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, **exceto** nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

Parágrafo Primeiro – Para recebimento de cheques deverá o empregado obrigatoriamente exigir o endereço, número do CPF, de Identidade e de telefones do emitente de residência e do trabalho e consulta prévia aos órgãos competentes, ressalvados os casos de existência de normas internas próprias da empresa, caso em que deverá entregar ao empregado por escrito contra recibo.

Parágrafo Segundo – As normas internas e/ou Manual de Procedimentos de cada empresa para recebimento de cheques e cartão de crédito, deverão ser entregues em até 60 dias aos empregados e serão exigidas a partir da data da entrega. Os cheques recebidos e devolvidos em desacordo com as normas da empresa, deverão ser entregues ao trabalhador para recebê-los por um período de 60 (sessenta) dias. Quando os cheques devolvidos forem negativados nos Órgãos de Proteção ao Crédito, deverão ficar sob a

guarda da empresa. Será fornecida cópia autenticada dos mesmos ao trabalhador, com declaração no verso de que os mesmos foram descontados no salário do mesmo, datado e carimbado pela empresa, com assinatura do sócio administrador ou gerente da loja. Se o funcionário deixar a empresa, em caso de mudança deverá comunicar sempre o seu novo endereço, por escrito, com cópia de recebimento, para os contatos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único- O descumprimento desta Cláusula, implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso dos uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 25ª e 26ª, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias políticas partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quanto as empresas oferecem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150

(cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho- S.S.M.T, combinado com a Portaria nº 865/95 de 14/09/95, do Ministério do Trabalho

Parágrafo Único - Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07- PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

O pagamento de parcelas constantes do instrumento de rescisão de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- 1º Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou.
- 2º Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, ficando ressalvadas as seguintes hipóteses.
 - a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia na data, hora e local da homologação;
 - b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
 - c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
 - d) Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, **as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronal e laboral.**

No ato da homologação, as empresas apresentarão os seguintes documentos:

- 1) AAS dos últimos 24 meses;
- 2) Carta de Apresentação;
- 3) Cheque Administrativo ou Dinheiro;
- 4) CTPS atualizada;
- 5) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- 6) Seis últimas guias de Recolhimento do FGTS;
- 7) Extrato do FGTS atualizado;
- 8) Carta de Preposto ou Procuração ou Contrato Social;
- 9) Rescisão de Contrato em cinco vias;
- 10) Termo do Seguro Desemprego;
- 11) Aviso Prévio em três vias;
- 12) Atestado Demissional;
- 13) Contribuição Assistencial, Confederativa e Sindical Patronal e Laboral;
- 14) Recibo de depósito dos 50% (cinquenta por cento) do FGTS, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro- A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará na aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula segunda, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cuja guias não forem apresentadas.

Parágrafo Segundo- Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

Parágrafo Terceiro- As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRTC, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá a homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

Parágrafo Quarto- Os valores correspondentes as multas devidas as entidades patronal e laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato Profissional.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião de demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e a carta de referência aos demitidos sem justa causa, caso não haja motivos desabonadores.

Parágrafo Único- As empresas ficam obrigadas a enviar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), até trinta dias após a autenticação do Sistema Bancário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta comunicar a empresa do seu estado gravídico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

Parágrafo Único- Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, o valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da cláusula 2ª, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regimento interno da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de

condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidos, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO E DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do Artigo 615 da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Primeiro- 50% (cinquenta por cento) da multa se aplicará, em caso de desrespeito a presente pelas empresas, favorecendo a entidade laboral.

Parágrafo Segundo- Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; INPC/IBGE; IPV FIPE; INCC-FGV, ICV DIEESE, IGP-DI, FGV, IGP-M FGV; IPCA-IBGE do mês anterior, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA- BANCO DE HORAS- ARTIGO PRIMEIRO DA LEI N° 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.709/98 E DECRETO N° 2.490 DE 04/02/98.

As horas extras trabalhadas em dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às dez horas diárias.

Parágrafo Primeiro- Saldo de Horas- Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Segundo- No final de 12 (doze) meses serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se o somatório das horas excedentes persistir saldo não compensadas, será pago com o adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPORÁRIO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei n° 9.601/98, de 21.01.98, do Decreto n° 2.490, de 04.02.98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

Parágrafo Primeiro- Número de Empregados que podem ser Contratados- O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderá ser contratado na forma da cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei n° 9.601/98, não podendo o número de empregados contratado por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na lei.

Parágrafo Segundo- Perda do Direito da Empresa de Aplicar esta Cláusula- A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei e a perder o direito de contratar empregados na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois Sindicatos signatários da presente.

Parágrafo Terceiro- Indenização no caso de Rescisão Antecipada- A empresa ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o término, sem justificativa aceita pela outra parte, ficará responsável pelo pagamento do mesmo.

Parágrafo Quarto- Depósitos Mensais Vinculados em Favor do Empregado- Enquanto subsistirem como benefício, as reduções relativas ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

Parágrafo Quinto - Multa No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, à parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do empregador e de 1 % (um por cento) em se tratando do empregado. A empresa fica obrigada enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO PARA MOTOCICLISTAS – PROIBIÇÃO:

É vedada a jornada de trabalho de 12 x 36 horas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LOCAÇÃO DE MOTOS DE PROPRIEDADE DO EMPREGADO

As empresas que alugam veículos de propriedade dos motociclistas, ficam obrigadas a celebrar com os mesmos, contrato expresso de locação para a utilização das motocicletas, nos termos da Legislação Civil vigente, com observância do previsto na Resolução do Denatran nº 219 de 11/01/07, cujo valor do aluguel mínimo, não poderá ser inferior a R\$ 191,26 (cento e noventa e um reais e vinte e seis centavos) por mês.

Parágrafo Único – O locador da motocicleta, motoneta, ciclomotor, arcará com todas as despesas decorrentes da sua manutenção, inclusive os tributos e acessórios necessários a circulação da mesma, sendo que na impossibilidade de circular, o locatário poderá descontar do valor do aluguel a quantia correspondente a 1/30 (avos) por dia em que a motocicleta permanecer nesta situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE DO MOTOCICLISTA

O vencimento do aluguel ocorrerá no trigésimo dia ao mês subsequente do início da vigência do contrato, ficando seu pagamento desvinculado do prazo para o pagamento do salário mensal.

Parágrafo Primeiro - Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, não podendo em hipótese alguma integrar o salário para qualquer efeito, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo – O locador compromete-se a reembolsar o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo, inclusive no trecho entre a residência do locador e o local onde a mesma deverá ser utilizada, na proporção de 1 (um litro de combustível comum para cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO UNIFORME E ASSEIO PESSOAL – As empresas

contratantes de MOTOCICLETAS, a seu exclusivo critério em relação ao tipo, fornecerão aos seus empregados, uniformes completos, compreendidos como tal: calça, camisa e jaqueta

Parágrafo Único – Fornecerão gratuitamente capacete, luvas, capa de chuva, coletes, para facilitar a visualização, devendo os mesmos serem devolvidos a empresa em caso de dispensa ou substituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMPROVAÇÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MOTOCICLETA –

- a) Será exigido no ato da contratação, a comprovação por parte do trabalhador, da **Carteira Nacional de Habilitação** fornecida pela autoridade competente;
- b) **Comprovação de revisão da moto no ato da admissão**, e após, pelo menos a cada 6 (seis) meses;
- c) **Cursos de reciclagem junto ao DETRAN de 24/24 meses** – Todos os motociclistas terão que passar uma vez a cada 2 (dois) anos por curso de prevenção e direção defensiva promovido pelo DETRAN-DF

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AVARIAS – As empresas poderão descontar dos motociclistas os danos materiais causados as empresas ou a terceiros, quando esta decorra de culpa do motociclista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias econômicas representados pelas farmácias homeopáticas, de manipulação e drogarias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (LEI 9.958/2000)

A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, prevista na Lei 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenientes através de termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado em 17 de agosto de 2001, fica mantida, devendo o seu funcionamento ocorrer em local neutro e com regimento próprio, conforme termo aditivo e Regimento Interno, devidamente protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia **será composta de no mínimo 02 (dois) representantes dos empregadores e 02 (dois) representantes dos trabalhadores, titulares e igual número de suplentes, indicados por seus respectivos sindicatos com mandato de dois anos, podendo haver recondução dos mesmos.**

Parágrafo Segundo - Será cobrado das empresas por cada demanda que for encaminhada pelos trabalhadores a Comissão de Conciliação Prévia (Lei 9.958/2000) a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrir parte dos custos desse novo serviço, devendo as despesas ser rateadas entre as partes signatárias desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo Distrito Federal, pelo período de 12 (doze meses), retroagindo seus efeitos para 1º de novembro de 2009 e seu término em 31 de outubro de 2010.

**SINTRAFARMA/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS,
DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL**

CNPJ: 73.856.957/0001-08

ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO

CPF: 225.797.611-87

Presidente

**SINCOFARMA/DF - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL**

CNPJ: 00.113.647/0001-20

DIOCESMAR FELIPE DE FARIA

CPF: 085.024.041-72

1º Vice no Exercício da Presidência